



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº.197, DE 07 DE OUTUBRO, DE 1965

"altera tabela de padrões de vencimento do pessoal interno"

ARTHUR RODRIGUES AZEVEDO, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º) - A partir de 1º de outubro de 1965, a tabela de padrões de vencimentos dos funcionários internos, passa ser a seguinte:

I-GABINETE DO PREFEITO	
II-Serviço de Administração	
1 Secretário	189.000-mensais
III-SERVIÇO DE FAZENDA	
1 Contador	189.000-mensais
1 Lançador	162.000- "
1 Tesoureiro	189.000- "
1 Escriurário	108.000- "
IV-SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO	
1 Fiscal	216.000- "
1 Desenhista-Cadastrista	172.500- 2

Art.2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se fôr necessário.

Art.3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 07 de outubro de 1965.

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.



CARLOS NOGUEIRA
Secretário